

CONTRATO Nº 11/2024

Processo nº 03750.020205.000246/2024-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) E DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESPEX E A TELEFÔNICA BRASIL S.A..

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESPEX, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 452 de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria da Diretoria de Administração nº 019, de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo /SP CEP 04571-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos administradores devidamente constituídos por meio de Procuração os Srs. **REINALDO SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20732181-4, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 116.779.348-08; Sr. **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.993.730, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 070.661.598-02, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000246/2024-65, referente à Dispensa de Licitação nº 12/2024, nos termos inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595; e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços telefônicos nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).
- 1.2. Este contrato vincula-se à **dispensa de licitação** identificada no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição.
- 1.3. Especificação dos serviços:

Descrição	Unidade	Valor unitário (mensal)	Valor Global (6 meses)
Renovação Vivo SIP - 30 canais/ 300 ramais	1	R\$ 2.498,00	R\$ 14.988,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A fundamentação legal para a contratação encontra amparo no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 6 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, sendo improrrogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.498,00** (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 14.988,00** (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais), para 6 (seis) meses.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas conforme previsto orçamento 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, Subitem – Telefonia Fixa e Móvel.
- 5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por demanda de cada item executado, considerando o preço unitário, no que for o caso, em até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.2. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br
- 6.4. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 6.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: EM = I x N x VP. Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I = (6/100) 365 Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajustes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
9. **CLÁUSULA NOVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. Por preço unitário, conforme proposta de preços
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse instrumento.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 a 83 da lei nº 13.303/2016.
- 11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei nº 13.303/2016.
- 11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste contrato;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, além da prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos a ela causados.
- 12.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**
- 14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016
- 15.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**
- 16.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**
- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO**
- 19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado digitalmente pelos contraentes e duas testemunhas depois de lido e achado em ordem.

Brasília/DF, _____, de julho de 2024.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

ALEX EDUARDO DE FREITAS

Pela Contratada:

REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

Testemunhas:

PRISCILLA LUZ OTONI
FABIANE DE SOUSA DUMONT

Anexos do Contrato 11/2024 - Projeto Básico e Propostas da Contratada.

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020205.000246/2024-65

1. DOS CONCEITOS

1.1. **Dispensa de licitação:** com fulcro no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETIVO

2.1. A contratação visa atender as necessidades dos serviços de Telefonia Fixa Local e Longa Distância Nacional, para chamadas originadas de linhas diretas analógicas, de fixo para fixo e fixo para móvel, de forma contínua, segura, rápida e eficiente entre as áreas internas, patrocinadores, prestadores de serviços, órgãos e demais entidades.

3. OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN).

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.2. A contratação visa suprir as necessidades da Fundação quanto à utilização do Serviço Telefônico para a execução das atividades diárias consideradas essenciais, como a comunicação de forma contínua, segura, rápida e eficiente entre as áreas internas, patrocinadores, prestadores de serviços, órgãos e demais entidades.

4.3. A contratação de Solução de Tecnologia de Voz sobre IP (VoIP) tem a função de apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da fundação, aumentar a produtividade das equipes de trabalho e a mobilidade, por meio da utilização de comunicação entre os colaboradores através de chamadas utilizando as suas estações de trabalho, a fim de proporcionar resposta mais rápida, redução de deslocamentos e diminuição de custos.

4.4. Atualmente a Funpresp possui o Contrato vigente para prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel por meio do Contrato nº 06/2023, Processo SEI Nº 03750.020205.000597/2023-95, cuja vigência é até 28 /06 /2024.

4.5. Nesse contexto, e considerando que os serviços de telefonia são de natureza continuada, a futura contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços na Funpresp-Exe, até que o processo de licitação em andamento, cujo objeto é a contratação do serviço de telefonia fixa por meio de pregão eletrônico, seja concluído(03750.020205.000147/2024-83) e, considerando ainda a proximidade do encerramento do contrato vigente, conforme pode ser constatado no processo SEI nº03750.020205.000597/2023-95 documentos SEI (0137894) e , torna-se imperativa uma nova contratação de modo a dar continuidade a esses serviços, uma vez que estes atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Fundação, bem como patrocinadores, prestadores de serviços, Órgãos e demais entidades em geral e são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Funpresp-Exe.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Diretos: Disponibilidade, agilidade e celeridade nas chamadas Telefônicas Fixa Local e Longa Distância Nacional , para chamadas originadas linhas diretas analógicas, de fixo para fixo e fixo para móvel .

5.2. Indiretos: auxílio na comunicação dos colaboradores, participantes e prestadores de serviços, órgãos e demais entidades

6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

6.0.1. A contratação dos serviços de telefonia fixa vai ao encontro do objetivo de manter a efetividade e excelência na comunicação Interna da Fundação, bem como com os patrocinadores, prestadores de serviços, servidores públicos, órgãos e demais entidades em geral.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 29, inciso II, da Lei 13.303, de 30 de junho 2016.

7.3. A empresa VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, foi a escolhida em função da sua abrangência e credibilidade e, sobretudo, em razão dos preços propostos, conforme se verifica nos documentos SEI

nº 0157226 em que consta a proposta de preço relativa aos serviços de telefonia fixa .

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Em razão do valor a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - (...);

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução de telefonia corporativa baseado na tecnologia Voz Sobre IP (VOIP), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de *software*, treinamento, canais de comunicação e sistema de gestão, telefonia local:

9.2. Vivo sip com 30 canais 300 ramais chamadas e ilimitadas com conversor.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, o valor global de **R\$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	Mensal	6 meses
1	RENOVAÇÃO Vivo SIP Serviço 30 Canais 300 ramais	1	R\$ 2.498,00	R\$ 2.498,00	R\$ 14.988,00

11. VIGÊNCIA

11.1. O Contrato/Ordem de Serviço terá vigência de 6 (seis) meses após sua assinatura.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.

c) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

d) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

e) prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados.

f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

g) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

j) relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

k) caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da FUNPRESP-EXE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- c) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 a 83 da lei 13.303/2016.
- 14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 16.1. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, para que essa mantenha contato com a CONTRATADA para pagamento em data posterior.
- 16.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 16.3. O pagamento será em até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 16.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada e enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br
- 16.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 16.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 16.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 16.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 16.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Pela natureza do objeto não será exigida a prestação de garantia contratual.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajustes.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no art. 83 da [Lei nº 13.303/2016](#).

20. ANEXOS

- 20.1. Proposta Comercial Telefonia Fixa, documento sei nº0157226

GIULIANE BRAGA LOURENÇO
Analista de Previdência Complementar

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Coordenadora de Patrimônio e Logística

APROVO O PROJETO BÁSICO.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Braga Lourenco, Analista de Previdência Complementar**, em 03/06/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Gerente, Substituto(a)**, em 03/06/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153179** e o código CRC **19214443**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000246/2024-65

SEI nº 0153179

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo 14 de MAIO de 2024

CORE GO

TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112
Inscrição Municipal nº 2.871.449-0 Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo /
SP CEP 04571-000 E-mail: adriana.breis@telefonica.com

O Serviço de VOZ avançada da VIVO consiste em canais de voz conectados ao seu PABX permitindo maior disponibilidade de linhas, uma melhoria na relação custo-benefício do sistema de telecomunicações e um aumento na capacidade de tráfego telefônico. Você ainda conta com a facilidade DDR (Discagem Direta Ramal) que possibilita que cada ramal seja configurado como uma linha direta, permitindo que seus clientes e fornecedores acessem de forma rápida e simultânea as áreas de sua empresa, sem a necessidade de passar por uma telefonista e aguardar a transferência da ligação. Este Serviço é compatível com as sinalizações SIP No intuito de atender à necessidade explicitada pelo Funpresp PLANO ILIMITADO TOTAL, segue abaixo condições comerciais do plano de valor fixo que consiste em ligações Ilimitadas LDN Fixo-Fixo e Fixo-Móvel com abrangência nacional para análise e futura contratação Chamadas Ilimitadas para qualquer fixo ou móvel nacional (usando o CSP 15).

A instalação e teste do serviço VIVO SIP/DDR serão executadas em até 60 dias corridos a partir da data de entrega e internalização do Contrato na Vivo, exceto quando a tecnologia utilizada para prestação dos serviços for diferente de Par Metálico ou GPON, onde para este caso o prazo de instalação e teste do serviço poderá ser estendido até 120 dias.

O reflexo total das condições comerciais contratadas em fatura ocorrerá em até 90 (Noventa) dias corridos após a instalação do Produto em função do Ciclo de Faturamento Renovação de contrato de linhas fixas básica

Valores da Proposta

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	Mensal	6 meses
1	RENOVAÇÃO Vivo SIP Serviço 30 Canais 300 ramais	1	R\$ 2.498,00	R\$ 2.498,00	R\$ 14.988,00

Esta proposta não contempla o serviço de LDI e está vetado a utilização do mesmo.
Glossário: Cadência é o método utilizado pelas operadoras de telefonia para cobrar o minuto de uma ligação.

Tarifação das ligações	Ligações locais	Ligações locais e de longa distância nacional	Ligações de longa distância nacional (DDD)
------------------------	-----------------	---	--

	para telefones fixos		para celulares		para telefones fixos	
	Tarifação mínima	Unidade de tarificação	Tarifação mínima	Unidade de tarificação	Tarifação mínima	Unidade de tarificação
VIVO SIP/DDR Plano Ilimitado Total	30 segundos	6 segundos	30 segundos	6 segundos	30 segundos	6 segundos

A Vivo esta entre as 10 empresas de destaque de índice de Sustentabilidade S&P/B3 BRASIL ESG que reúne as

empresas com atuação elevada nos critérios ambiental, social e de governança.

Nosso compromisso com o meio ambiente vai além: incentivamos nosso cliente a reduzir sua pegada ambiental

estimulando o consumo responsável e consciente durante sua jornada com a gente. Em nossas lojas temos o selo

Eco Rating, que fornece informações a respeito do impacto ambiental de todo o ciclo de vida do produto, desde a

extração de matérias-primas, fabricação, transporte, até a eficiência energética durante o uso, orientando nossos

clientes para que tomem uma decisão sustentável na hora de comprar seus smartphones. Para o segmento B2B oferecemos o selo Eco Smart, que permite que as empresas já conheçam, no momento da contratação do serviço, os benefícios ambientais que a solução poderá gerar em sua operação considerando o potencial da digitalização na otimização do uso de recursos.

Para gerenciar os possíveis riscos e impactos ambientais da nossa operação, temos um Sistema de Gestão

Ambiental (SGA) baseado na norma ISO 14001:2015, nos requisitos ambientais legais e nas diretrizes da Vivo esta entre as 10 empresas de destaque de índice de Sustentabilidade S&P/B3 BRASIL ESG que reúne as empresas com atuação elevada nos critérios ambiental, social e de governança.

Por meio das diretrizes e dos sete princípios da ISO 26.000 (responsabilização, transparência, comportamento ético, respeito pelo interesse das partes interessadas, respeito pelo estado de direito, pelas normas internacionais de comportamento e pelos direitos humanos), impulsionamos melhorias em nossa cultura organizacional e minimizamos os riscos do nosso negócio, garantindo uma atuação cada vez mais sustentável com um comportamento ético e transparente, que contribui para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da sociedade.

Proteção de Dados e Privacidade

Por meio de uma gestão transparente, segura e confiável dos dados compartilhados pelos consumidores e pelas empresas que utilizam nossos produtos e serviços digitais, trabalhamos continuamente para garantir a segurança e privacidade dos nossos clientes. Em nosso programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, mapeamos as atividades de negócio que tratam dados pessoais, possibilitando a análise da conformidade com

LGPD e as melhores práticas em privacidade e proteção de dados pessoais.

Em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) possuir o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial.

Visando o compromisso com o meio ambiente e estimulando o consumo responsável e consciente, abaixo seguem nossas comprovações de atendimento a lei 14.133 de 2021, que objetiva o crescimento sustentável.

Para tal segue link para consulta de comprovação: <https://iseb3.com.br/carteiras-e-questionarios> Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Em atendimento aos itens da lei, citado acima, fornecemos as seguintes certificações:

Certificados:

Certificados: ISO 14001, ISO 45001, ISO 50001, ISO 27001, ISO 26000, LEED (Leadership in Energy and Environmental Design).

Apresentação das declarações do fabricante dos equipamentos referente as locações de equipamentos de informática, que para as máquinas de 1º uso comprovam que o produto ofertado possui a garantia solicitada nesta proposta.

Apresentação das declarações do fabricante dos equipamentos referente as locações de equipamentos de informática de 1º uso, onde todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos fora de linha de produção ou descontinuados. Declarar também que os componentes dos equipamentos deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.

Apresentação de declaração do fabricante, para os equipamentos de 1º uso que O fabricante deve disponibilizar em seu web site download gratuito de todos os manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração para o equipamento ofertado.

Apresentação de declaração do fabricante, para os equipamentos de 1º uso que o fabricante deve disponibilizar em seu web site download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o equipamento ofertado.

Declarações:

Declaramos que para todos os serviços possuímos atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800.

Atestados:

Declaramos que para todos os serviços apresentaremos atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (diverso da licitante), atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades compatíveis como objeto



Adriana Barros

Gerente de Negócios Governo
Diretoria de Vendas Diretas Governo
Cel + 55 11 9 5780-5854
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar
Cep 04571-000 | São Paulo - SP

vivo
EMPRESAS

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376
Cidade Vitoriosa - CEP 04571-136
São Paulo/SP



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Contrato nº 11 - Telefonia Fixa - versão click.pdf

Documento número #8e42c2fa-82ea-4101-91c3-71875dac08bb

Hash do documento original (SHA256): 46a1d28928716f1a049be74b003e57b919ef10a59b48208758e422ce0780c933

Assinaturas

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 25 jul 2024 às 16:13:56

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 25 jul 2024 às 15:38:08

✓ **Reinaldo Santos de Almeida**
CPF: 116.779.348-08
Assinou como contratada em 25 jul 2024 às 14:54:46

✓ **Alex Eduardo de Freitas**
CPF: 070.661.598-02
Assinou como contratada em 30 jul 2024 às 21:50:13

✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 25 jul 2024 às 11:37:07

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 25 jul 2024 às 11:37:06

Log

25 jul 2024, 11:36:14 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 8e42c2fa-82ea-4101-91c3-71875dac08bb. Data limite para assinatura do documento: 24 de agosto de 2024 (11:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

25 jul 2024, 11:36:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
25 jul 2024, 11:36:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
25 jul 2024, 11:36:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.salmeida@telefonica.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Santos de Almeida e CPF 116.779.348-08.
25 jul 2024, 11:36:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: alex.freitas@telefonica.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alex Eduardo de Freitas e CPF 070.661.598-02.
25 jul 2024, 11:36:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
25 jul 2024, 11:36:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
25 jul 2024, 11:37:06	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jul 2024, 11:37:07	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jul 2024, 14:54:46	Reinaldo Santos de Almeida assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail reinaldo.salmeida@telefonica.com. CPF informado: 116.779.348-08. IP: 163.116.233.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.609127 e longitude -46.695113. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

25 jul 2024, 15:38:08	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7886659 e longitude -47.8841351. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jul 2024, 16:13:56	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.102. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.789507310943453 e longitude -47.841026209817066. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2024, 21:50:13	Alex Eduardo de Freitas assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail alex.freitas@telefonica.com. CPF informado: 070.661.598-02. IP: 163.116.233.29. Componente de assinatura versão 1.934.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2024, 21:50:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8e42c2fa-82ea-4101-91c3-71875dac08bb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8e42c2fa-82ea-4101-91c3-71875dac08bb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.